LEI Nº. 2.547/2016

Logradouro Público – Denominação - Providências

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1° - O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por esta lei, denomina os logradouros públicos abaixo indicados, situados no Distrito Comercial, neste município, da seguinte forma:

I - "**Avenida A** como **Avenida Luiz Carlos Vilela de Oliveira**";
II - "**Avenida B** como **Avenida Hilton Ferreira da Silva**";
III - "**Avenida C** como **Avenida Joaquim Luiz Rabelo**";
IV - "**Avenida D** como **Avenida Milton Gontijo dos Santos**".

Art. 2° - O Poder Executivo promoverá a instalação de placas indicativas nas vias públicas, bem como, informará aos órgãos públicos locais a determinação contida nesta Lei.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 20 de junho de 2016.

José Clarete Pimenta
Prefeito Municipal